



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

TERMO ADITIVO Nº 02 À CARTA-CONTRATO Nº 18/2021/TRE-RO.

TERMO ADITIVO Nº 02 À CARTA-CONTRATO Nº 18/2021/TRE-RO (EVENTO [0756195](#))

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [0002983-75.2021.6.22.8000](#)

SEGUNDO TERMO ADITIVO A CARTA-CONTRATO ACIMA REFERIDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO TRE-RO E JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR AS ATIVIDADES JURISDICIONAIS DAS 15ª E 29ª ZONAS ELEITORAIS DE ROLIM DE MOURA/RO.

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA (TRE-RO)**, inscrito no CNPJ sob o n. 04.565.735/0001-13, com sede na Avenida Presidente Dutra, 1889, Bairro Baixa União, CEP: 76.805-859, em Porto Velho/RO, neste ato representado por sua Diretora Geral, senhora **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n. xxx.xxx-SSP/RO e do CPF n. 475.xxx.xxx-00, neste ato denominado **CONTRATANTE / LOCATÁRIO**, e, de outro, o senhor **JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG xxxxxxxx/SSP-RO e do CPF 572.xxx.xxx-44, telefone(s): (69) 98486-2180, (69) 99961-1639 e (69) 3442-1639, e-mail(s): ideal@idealcontabilidade.net, residente e domiciliado à Av. Rio Branco, 4830, bairro Centro, CEP: 76.940-000, em Rolim de Moura/RO, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO / LOCADOR**, celebram este Termo Aditivo, mediante acordo entre as partes e tendo em vista a Autorização constante no **DESPACHO Nº 1438/GABDG**, de 10/11/2022 (evento [0936773](#)), ficando estabelecidas as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo tem por objeto **PRORROGAR** o prazo de vigência da Carta-Contrato nº. 18/2021/TRE-RO (evento [0756195](#)) por mais 5 (cinco) meses, a partir de 04/12/2022, com término em 03/05/2023.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor deste aditivo é de **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais), correspondente a 05 (cinco) meses de aluguéis no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada.

Subcláusula única – As despesas com a execução do presente termo aditivo correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Eleitoral de Rondônia, Fonte de Recurso 0100000000 e Natureza da Despesa 33.90.36, consoante Nota de Empenho 2022NE000120 (evento [0939710](#)), a ser reforçada, caso necessário.

DO FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente Termo Aditivo é celebrado com fundamento na Cláusula Quinta do Contrato originário c/c artigo 51 da Lei n. 8.245/91.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Originário e não alteradas pelos aditivos e pelas apostilas posteriores.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – O LOCATÁRIO providenciará a publicação resumida do presente instrumento no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia (DJE) e no Diário Oficial da União (DOU) , até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma do Parágrafo único do Art. 61, da Lei n. 8.666/1993.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

E por estarem, LOCATÁRIO e LOCADOR assim acordados, lavrou-se o presente instrumento, que após lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes por meio do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, e pelas testemunhas.

Porto Velho/RO, 16 de novembro de 2022.

LIA MARIA ARAÚJO LOPES Pelo Locatário	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA Pelo Locador
Fábia Maria dos Santos Silva CPF: 567.xxx.xxx-49 Testemunha	Luciano da Silva Santos Braga CPF: 812.xxx.xxx-53 Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 17/11/2022, às 11:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 18/11/2022, às 10:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIA MARIA DOS SANTOS SILVA, Chefe de Seção**, em 18/11/2022, às 11:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DA SILVA SANTOS, Auxiliar Administrativo(a)**, em 18/11/2022, às 13:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PROCESSO: 0002983-75.2021.6.22.8000.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

INTERESSADO: 15ª ZONA ELEITORAL.

ASSUNTO: 2ª PRORROGAÇÃO – MINUTA DO TERMO ADITIVO – CARTA-CONTRATO n. 18/2021 – Locação de imóvel para instalação provisória do Fórum Eleitoral de Rolim de Moura – Análise.

PARECER JURÍDICO Nº 245 / 2022 - PRES/DG/SAOFC/AJSAOFC

I - RELATÓRIO

01. O processo administrativo abriga a formalização da contratação de locação de imóvel não residencial de propriedade de **JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do CPF 572.537.909-44, **contratado/locador**, na cidade de Rolim de Moura/RO, para instalação provisória do Fórum Eleitoral desse município em razão da inadequação da sede própria daquele Fórum Eleitoral à legislação atual, sobretudo às normas de acessibilidade, materializada na Carta-contrato n. 18/2021 ([0756195](#)), com vigência de 08 (oito) meses, a partir de 04/11/2021, admitida a prorrogação, nos termos da Cláusula Quinta do referido Ajuste.

02. Com a proximidade do termo final da vigência da locação, alegou a unidade gestora que diante da execução da obra de ampliação para dotar a sede própria dos cartórios eleitorais de estrutura adequada ao seu funcionamento, via a renovação da Carta-Contrato n. 18/2021 como medida viável e segura, a qual foi aprovada pelo Secretário da SAOFC, por meio do Despacho 1423/2022 - GABSAOFC ([0848546](#)), sendo prorrogado por mais 5 (cinco) meses, a partir de 04/07/2022, com término em 03/12/2022, conforme o Termo Aditivo n. 01 à Carta-Contrato n. 18/2021, analisado por esta Assessoria Jurídica por meio do Parecer Jurídico n. 65/2022 ([0849236](#)).

03. Na Manifestação n. 13/2022 - COMSEG ([0927983](#)), o Coordenador da unidade registrou a necessidade de nova prorrogação da Carta-Contrato, informando que *"a primeira empresa contratada para executar a reforma do Fórum Eleitoral de Rolim de Moura não iniciou as atividades abandonando os serviços e a programação de reformas, fato que culminou com processo de apuração de responsabilidade e rescisão unilateral. Por conseguinte, este Regional convocou as licitantes remanescentes do certame - das quais a empresa TF Engenharia aceitou a continuidade do contrato, no entanto, vem apresentando dificuldade na execução das demandas de manutenções e reformas do TRE-RO"*.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Registrou ainda, que o imóvel tem atendido satisfatoriamente às necessidades do Cartório Eleitoral, fazendo-se conveniente a continuidade da locação e que vê a prorrogação da Carta-Contrato n. 18/2021, no prazo de 04/12/2022 a 03/05/2023 (05 meses), como uma medida viável e segura.

04. O Secretário da SAOFC, por meio do Despacho 3041/2022 - GABSAOFC ([0928017](#)), encaminhou os autos à COFC para programação orçamentária, à SECONT para elaboração de minuta de termo aditivo e, após, a esta Assessoria Jurídica, para análise e emissão de parecer jurídico. Em seguida, por meio do Despacho 3057/2022 - GABSAOFC ([0928888](#)) autorizou o reforço e programação orçamentária da possível despesa.

05. Por sua vez, o Coordenador da COFC, por meio da Informação n. 379/2022 - COFC ([0929497](#)) informou que se trata de processo de contratação com previsão de execução orçamentária no exercício vindouro e registrou:

Trata-se de contratação com previsão de execução de despesas no exercício financeiro de 2023 para o qual **não se faz possível a programação e consequente reserva orçamentária neste exercício financeiro**, dos valores a serem executados em 2023, por **depender de aprovação da Lei de Orçamento Anual de 2023** e da abertura do exercício 2023 com a consequente disponibilização dos créditos aprovados na LOA 2023, no SIAFI, pela Secretaria de Orçamento de Federal - SOF/ME.

A proposta orçamentária deste TRE-RO para o exercício 2023 tramita no processo nº [0000150-50.2022.6.22.8000](#), não contando com previsão específica para esta contratação.

Assim, será necessário realizar ajuste no planejamento orçamentário do Tribunal num total de R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais), conforme previamente autorizado pela SAOFC ([0928888](#)), tendo por fonte as disponibilidades para *manutenção predial sob demanda*, que conta com previsão de R\$ 800.000,00 na proposta de orçamento de 2023.

Em seguida, por meio do Despacho 2167/2022 - COFC ([0929502](#)), registrou que a despesa está prevista no planejamento orçamentário do exercício, motivo pelo qual juntou aos autos a Programação Orçamentária no valor de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) e informou que a despesa pretendida pela Administração está adequada e compatível orçamentária e financeiramente com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias referentes a este exercício financeiro ([0930125](#)).

06. Em cumprimento ao Despacho n. 3057/2022 - GABSAOFC ([0928888](#)), a SECONT trouxe ao processo a minuta do Termo Aditivo n. 02/2022 ([0934104](#)) à Carta-contrato n. 18/2021.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

07. Assim instruídos, vieram os autos para análise desta Assessoria Jurídica. **É o necessário relato.**

II – DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA CARTA-CONTRATO N. 013/2021

08. Inicialmente, registra-se que a locação ora analisada encontra-se materializada na Carta-Contrato TRE/RO n. 18/2021, fundamentada como dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei n. 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas **necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha**, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

(...)

09. Nenhuma dúvida resta quanto ao atendimento das **finalidades precípua da Administração**, haja vista que o imóvel vem **atendendo convenientemente as necessidades do Cartório Eleitoral da 15ª e 29ª ZE's** de Rolim de Moura, onde ocorrem todas as atividades eleitorais de repercussão na comunidade local.

10. Tem-se, ainda, a **necessidade de comprovação da escolha** do imóvel para o perfeito atendimento da demanda administrativa qualificada pelo **interesse público**, a qual deve ser instruída pelo **binômio adequação-localização**, que na essência resume-se apenas à simples adequação, haja vista que é impossível conceber esta sem aquela. Contudo, a Corte de Contas Nacional, pacificou que, em sede de contratação direta, a **localização** do imóvel é determinante para a escolha, como na **Decisão TCU n. 337/1998 – 1ª Câmara**.

11. Verifica-se que a Administração não descuidou da referida comprovação, vez que as informações carreadas aos autos ([0743534](#) e [0740260](#)), justifica de forma adequada a escolha do respectivo imóvel, apontando-o como aquele adequado para o atendimento do interesse público, requisito mantido e **ratificado pelos elementos que constam da Manifestação n. 13 do Coordenador da COMSEG ([0927983](#))**.

12. Assim, de acordo com a COMSEG, dada a proximidade do término da vigência do Termo Aditivo n. 01 à Carta-Contrato n. 18/2021 e a necessidade da continuidade da locação para a realização das atividades



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

eleitorais, até que se conclua a obra no Fórum Eleitoral de Rolim de Moura, aponta-se a solução da possibilidade de prorrogação do referido ajuste.

13. É fato que a locação de imóvel pela Administração, necessária à instalação de uma repartição pública, se caracteriza como serviço de natureza continuada, haja vista que as consultas realizadas à Superintendência de Patrimônio da União no Estado de Rondônia ([0737477](#)) e a municipalidade ([0737466](#)) resultaram em negativas quanto à disponibilidade de imóveis públicos.

14. Também é fato que o contrato de locação de imóvel, mesmo celebrado pela Administração Pública, tem características essenciais de direito privado. No dizer da Administrativista Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

(...) quando a Administração celebra contrato cujo objeto apenas indiretamente ou acessoriamente diz respeito ao interesse geral (na medida em que tem repercussão orçamentária, quer do lado da despesa, quer do lado da receita), ela se submete ou pode submeter-se ao direito privado; por exemplo, para comprar materiais necessários a uma obra ou serviço público, para colocar no seguro os veículos oficiais, **para alugar um imóvel necessário à instalação de repartição pública**, enfim, para se equipar dos instrumentos necessários à realização da atividade principal, esta sim, regida pelo direito público. (Sem grifo no original).

15. Nesse caso, a norma que disciplina a matéria recai sobre a **Lei n. 8.245/1991** (Lei do Inquilinato), que dispõe o seguinte:

Art. 3º O contrato de locação pode ser ajustado por qualquer prazo, dependendo de vênua conjugal, se igual ou superior a dez anos.

Parágrafo único. Ausente a vênua conjugal, o cônjuge não estará obrigado a observar o prazo excedente.

Art. 4º Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o locador reaver o imóvel alugado. O locatário, todavia, poderá devolvê-lo, pagando a multa pactuada, segundo a proporção prevista no art. 924 do Código Civil e, na sua falta, a que for judicialmente estipulada.

Parágrafo único. O locatário ficará dispensado da multa se a devolução do imóvel decorrer de transferência, pelo seu empregador, privado ou público, para prestar serviços em localidades diversas daquela do início do contrato, e se notificar, por escrito, o locador com prazo de, no mínimo, trinta dias de antecedência.

(...)**Art. 47.** Quando ajustada verbalmente ou por escrito e com o prazo inferior a trinta meses, findo o prazo estabelecido, a locação prorroga-se automaticamente, por prazo indeterminado, somente podendo ser retomado o imóvel:

(...)

16. Verifica-se que o legislador aplicou o direito privado às questões **relativas à duração e prorrogação desses contratos**. Dessa forma, a vigência do contrato de locação de imóveis no qual a Administração Pública é locatária, rege-se pelo **art. 51 da Lei n. 8.245/91**. A Orientação Normativa n. 6, de 1º de abril de 2009, da Advocacia Geral da União é nesse sentido:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, NO QUAL A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA É LOCATÁRIA, REGE-SE PELO ART. 51 DA LEI Nº 8.245, DE 1991, NÃO ESTANDO SUJEITA AO LIMITE MÁXIMO DE SESSENTA MESES, ESTIPULADO PELO INC. II DO ART. 57, DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

17. Ressalte-se que há manifestação expressa do locador na prorrogação da Carta-contrato n. 18/2021 ([0832173](#)) e comprovação da regularidade mínima para contratar com a Administração Pública conforme registrada no evento [0934803](#).

III - DA MINUTA DO 1º TERMO ADITIVO À CARTA-CONTRATO N. 13/2021

18. Na análise formal dos termos da minuta do instrumento juntada no evento [0934104](#) constata-se que foi registrada a prorrogação da vigência do contrato de locação por mais 5 (cinco) meses, contados de 04/12/2022, com término em 03/05/2023, o valor do ato e o registro da fonte orçamentária para fazer frente à despesa, seu fundamento legal, ratificação das demais regras e condições da locação e, ainda, a necessária publicação do extrato do instrumento como condição de sua eficácia, a qual, sob o aspecto formal, encontra-se em conformidade com as regras da Lei n. 8.666/93, atendendo aos princípios e diretrizes que norteiam a sua aplicação, não havendo reparos a fazer nessa seara, estando apta, portanto, a produzir todos os efeitos jurídicos pretendidos pela Administração.

19. Contudo, verifica-se um erro material em sua CLÁUSULA PRIMEIRA. A vigência, que por conta da prorrogação por mais 5 meses, deve ter o termo final em 03/05/2023 e não 03/05/2022, como ali registrado. Tal ocorrência, todavia, não impede sua aprovação, mas deverá essa unidade ajustar a redação da minuta previamente à assinatura do instrumento pelas partes.

IV – CONCLUSÃO

20. Pelo exposto, conclui esta Assessoria Jurídica que poderá a Administração **autorizar a prorrogação da locação**, por mais 5 (cinco) meses, com fundamento no art. 51 da Lei n. 8245/91 e Cláusula Quinta da Carta-contrato 18/2021.

Como registrado no **item 5 deste parecer**, foi juntado no processo a devida programação orçamentária para o suporte da despesa pretendida. Ressalte-se ainda que há manifestação expressa do locador na prorrogação da Carta-contrato n. 18/2021 ([0832173](#)) e comprovação da



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

regularidade mínima para contratar com a Administração Pública conforme registrada no evento [0934803](#).

21. Para cumprimento do artigo 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, esta Assessoria Jurídica **APROVA** os termos do instrumento juntado aos autos ([0934104](#)), **devendo a SECONT observar, todavia, o ajuste na minuta referido no item 19 deste parecer.**

22. Por fim, registre-se que esta Assessoria Jurídica analisou os aspectos formais e jurídicos da situação a ela submetida, já que regimentalmente impedida de pronunciar-se acerca dos aspectos técnicos associados ao objeto.

À consideração da autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Edis Romano Neto, Estagiário**, em 09/11/2022, às 11:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JAMIL JANUARIO, Assessor Jurídico**, em 09/11/2022, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0935499** e o código CRC **D7D7D6EA**.

0002983-75.2021.6.22.8000

PROCESSO: 0002983-75.2021.6.22.8000

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDONIA



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de vigência da Carta-contrato n. 18/2021. Locação de imóvel para instalação provisória do Fórum Eleitoral de Rolim de Moura.

DESPACHO Nº 1438 / 2022 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo no qual este Tribunal firmou a Carta-contrato nº 18/2021 ([0756195](#)) com o sr. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 572.537.909-44, para locação de imóvel, objetivando a instalação provisória da sede do Fórum Eleitoral de Rolim de Moura, pelo período de 8 (oito) meses, contados da assinatura do contrato, ocorrida em 04/11/2021, admitida a prorrogação, nos termos da Cláusula Quinta do referido Ajuste.

A Coordenadoria de Obras, Manutenção e Serviços Gerais (COMSEG), nos termos da Manifestação nº 13/2022 ([0927983](#)), noticiou a necessidade de prorrogação da locação por mais 5 (cinco) meses, pelo período de 04/12/2022 a 03/05/2023, em razão do atraso ocorrido nos serviços de reforma do Fórum Eleitoral de Rolim de Moura. Dessa forma, considerando que o imóvel tem atendido satisfatoriamente às necessidades do Cartório Eleitoral, pugna pela celebração de termo aditivo à carta-contrato.

Consta nos autos que o locador ([0832173](#)), sr. José Carlos, e a Zona Eleitoral administradora do Fórum ([0925532](#)) anuíram à prorrogação do contrato, pelo tempo que for necessário.

Juntou-se aos autos a Programação Orçamentária no valor de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) para custear a despesa (0930125), registrando-se a impossibilidade da programação e consequente reserva orçamentária do valor total neste exercício em razão de **depender de aprovação da Lei de Orçamento Anual de 2023** e da abertura do exercício 2023 com a consequente disponibilização dos créditos aprovados na LOA 2023, no SIAFI, pela Secretaria de Orçamento de Federal - SOF/ME, registrando-se, ainda, a necessidade de realização de ajuste no planejamento orçamentário do Tribunal num total de R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais), conforme previamente autorizado pela SAOFC (0928888), tendo por fonte as disponibilidades para *manutenção predial sob demanda*, que conta com previsão de R\$ 800.000,00 na proposta de orçamento de 2023 (0929497).

A SECONT elaborou a minuta do Termo Aditivo nº 2 à Carta-Contrato nº 18/2021 ([0934104](#)), remetendo à Assessoria Jurídica da SAOFC para análise ([0934106](#)), a qual, por sua vez, aprovou os seus



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

termos, para cumprimento do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, registrando, tão somente, a correção de erro material no termo final da prorrogação. Ademais, a AJSAOFC opinou pela possibilidade jurídica da prorrogação contratual, por mais 5 (cinco) meses, com fundamento na Cláusula Quinta da Carta-contrato 18/2021 e nos termos da Lei n. 8.245/91 e da Lei n. 8.666/93, na medida em que presentes os requisitos legais exigíveis ([0935499](#)).

Na sequência a SECONT juntou nova minuta de Termo Aditivo ao evento n. [0935906](#) contendo a correção para 2023 do ano do término da prorrogação da vigência contratual, conforme apontado no item 19 do Parecer Jurídico 245/AJSAOFC (evento [0935499](#)).

No mesmo sentido, a SAOFC manifestou-se favorável à prorrogação do prazo de vigência da Carta-Contrato nº 18/2021 por mais 5 (cinco) meses, conforme a Manifestação 568 ([0936094](#)).

Vieram os autos para apreciação desta Diretoria-Geral.

Conforme relatado, versam os autos sobre pedido de prorrogação da Carta-contrato n. 18/2021 ([0756195](#)), contratação fundamentada em dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93.

O dispositivo acima citado traz em seu texto todos os requisitos necessários para a locação direta de imóveis pela Administração Pública, aplicáveis também em casos de prorrogações dos contratos. Leia-se:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; *grifamos*

(...)

Não restam dúvidas que continuam presentes os requisitos exigíveis, uma vez que atendidas as finalidades precípuas desta Administração, haja vista que o imóvel tem atendido convenientemente as necessidades do Fórum Eleitoral de Rolim de Moura, conforme consta na Manifestação nº 13/2022 ([0927983](#)) da unidade gestora da contratação (COMSEG), registrando expressamente que a aludida



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

prorrogação resta justificada com a comprovação da escolha do imóvel para o perfeito atendimento da demanda administrativa.

A unidade gestora ainda informa, com relação à economicidade, que o Chefe de Cartório daquele Juízo Eleitoral refez buscas naquela praça para aferição de pesquisa de preço, não logrando êxito em decorrência da inexistência de imóveis compatíveis e disponíveis ao uso pela Justiça Eleitoral.

Assim, estando os presentes autos devidamente instruídos com os documentos necessários e havendo a anuência do locador ([0832173](#)), resta comprovada a necessidade do aditamento em questão, para prorrogação do prazo de vigência por mais 5 (cinco) meses, com fundamento na Cláusula Quinta da Carta-contrato nº 18/2021 e nos termos da Lei n. 8.245/91 e da Lei n. 8.666/93.

Pelo exposto, com abrigo nos documentos constantes dos autos e no artigo 1º, inciso II, da Portaria nº 66/2018, **AUTORIZO a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência da Carta-Contrato nº 18/2021 por mais 5 (cinco) meses**, a contar de **04/12/2022**, com término em **03/05/2023**, com fundamento na Cláusula Quinta da Carta-contrato 18/2021 e nos termos da Lei nº 8.245/91 e da Lei nº 8.666/93, na medida em que presentes os requisitos legais exigíveis, **e demonstrada a regularidade fiscal prevista no art. 29 da Lei de Licitações** conforme registrada no evento [0934803](#).

À SAOFC para providências e prosseguimento do feito, com vista à efetivação da prorrogação pretendida e juntada das certidões faltantes.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 10/11/2022, às 17:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0936773** e o código CRC **414015D9**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

0002983-75.2021.6.22.8000

0936773v12